
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004323

DE:

INTERESSADO: CEPMG Professor João Augusto Perillo

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 320/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor João Augusto Perillo mantido pelo CPMG – João Augusto Perillo, inscrito no CNPJ sob o N. 00.675.071/0001-94, localizado na Rua Joaquim Alves de Castro, quadra 07, lote 01, Bairro João Francisco, município de Goiás - GO por meio de seu gestor Neosil Vicente Ferreira requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Portaria fl. 04; 05;
- ✓ Documentos pessoais fl. 06/37; 220/285;
- ✓ Identificação da Unidade Escolar fl. 38;
- ✓ CNPJ fl. 39;
- ✓ Diário Oficial fl. 40;
- ✓ Resolução fls. 41/42; 43/45;
- ✓ PPP fls. 46/126;
- ✓ Ata de aprovação PPP fl. 127;
- ✓ Regimento Interno fl. 128/201;
- ✓ Matriz curricular fls. 202/205;
- ✓ Calendário Escolar fl. 206;
- ✓ Planta fls. 207/209;
- ✓ Descrição das dependências da Unidade Escolar fls. 210/211;
- ✓ Termo de habita-se fl. 212;
- ✓ Alvará de licença fl. 213;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004323

DE:

INTERESSADO: CEPMG Professor João Augusto Perillo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 214;
- ✓ Certificado de bombeiros fl. 215;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 216/219;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 237/372;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 373/419;
- ✓ Da diretoria do Conselho Escolar fls. 420/422;
- ✓ Atas fl. 432/437;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar fl. 438/440;
- ✓ IDEB fl. 441;
- ✓ Plano de ação dirigida pela escola fl. 442/448;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 441/480;
- ✓ Laudo técnico fl. 481/491;
- ✓ Alunos por sala fl. 492.

2. Análise

Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor João Augusto Perillo obteve a validação, autorização da mudança de denominação, credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 242 de 09 de junho de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O prédio da Unidade Escolar é construído todo à tijolos à vista e pintados; possui 04 pavilhões, sendo 01 administrativo e 03 pavilhões de salas de aula. Na área central do prédio há um saguão inferior com salas da divisão disciplinar e de AEE; A sala de secretaria possui 04 armários de aço grande com 02 portas, 03 computadores ligados à internet; 01 impressora multifuncional, 08 mesas, 04 cadeiras giratórias e duas de escola; sala dos professores com 01 mesa redonda com 16 cadeiras almofadadas, um computador ligado à rede de internet e uma

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004323

DE:

INTERESSADO: CEPMG Professor João Augusto Perillo

ASSUNTO: Renovação

televisão, bebedouro elétrico para garrafão de 05 litros de água; sala de tesouraria com 02 computadores, uma impressora, 02 cadeiras almofadadas, 01 cadeira com o tipo presidente e um ventilador de pé; sala de coordenação pedagógica com uma mesa de formato em L, armários, um computador com impressora, um notebook, 04 mesas de conjunto do aluno, um ventilador de teto; sala de vice-direção com uma mesa, 02 cadeiras almofadadas, um armário pequeno com 02 portas, um armário para arquivo de 4 portas e um ventilador de parede; sala de comando/direção com mesa, cadeira almofadada tipo presidente, computador e impressora, armário de 02 portas, um ventilador de parede; banheiro dos professores, divididos em feminino em masculino, ambos com um lavabo, 02 boxes com vaso sanitário; ao todo são 10 salas de aula funcionando, as salas de aula são arejadas, amplas, iluminadas, com ar condicionado; quadra de esportes coberta com vestiário masculino e feminino cada um com subdivisões de chuveiro e vasos.

Contém biblioteca acoplada com cantinho de leitura e laboratório de informática, sala ampla, arejada, iluminada, as paredes internas de tijolinho à vista pintados na cor branca, 10 gabinetes com 10 cadeiras giratórias, com 10 computadores ligados à rede, ar condicionado. O acervo se encontra nas fls. 237/372.

No ano de 2015 a escola atingiu 5.9 no IDEB.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004323

DE:

INTERESSADO: CEPMG Professor João Augusto Perillo

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores, 2 complementam carga horária em matérias diferentes de sua formação e 2 ministram matéria diferente de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor João Augusto Perillo**, mantido pelo CPMG – João Augusto Perillo, inscrito no CNPJ sob o N. 00.675.071/0001-94, Rua Joaquim Alves de Castro, Quadra 07, Lote 01, Bairro João Francisco, Cidade de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004323

DE:

INTERESSADO: CEPMG Professor João Augusto Perillo

ASSUNTO: Renovação

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004323****DE:****INTERESSADO: CEPMG Professor João Augusto Perillo****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>320/2018</u>
GOIÂNIA, <u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br